

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 1101/2001

Determina a obrigatoriedade de que todo e qualquer receituário do Sistema Único de Saúde – SUS contenha o nome genérico do medicamento prescrito e cria sanções para os casos de desobediência.

**O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º-** A Secretaria Municipal de Saúde, a fim de organizar o receituário originário do Sistema Único de Saúde – SUS, elaborará lista com o nome genérico de todos os medicamentos que são receitados por todos os profissionais médicos, que integram os seus quadros.

**Parágrafo Único-** O prazo para elaboração da lista e sua implantação em todas as unidades do SUS / Pirapetinga é de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis.

**Art.2º-** A partir da implantação da lista de genéricos, todas as receitas médicas do SUS, obrigatoriamente, deverão conter o nome genérico dos medicamentos.

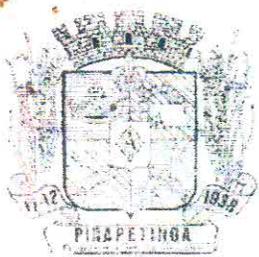
**Art.3º-** Para que sejam prescritos nas receitas médicas, os medicamentos genéricos deverão ter sido submetidos a testes de bioequivalência química ou farmacêutica, com a necessária aprovação dos órgãos competentes do Conselho Federal de Medicina, devidamente comprovada e/ou do Ministério da Saúde.

**Art.4º-** A desobediência ao artigo 2º desta Lei, implicará na aplicação de sanções ao subscritor da receita, de acordo com a sua forma de contratação.

**Art.5º-** Em qualquer caso de disciplina relacionado ao objeto desta Lei, o chefe imediato do subscritor da receita terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o fato, por escrito, com provas da desobediência ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art.6º-** O Secretário Municipal de Saúde terá o prazo de 03 (três) dias úteis para remeter a comunicação à Secretaria da Administração ou outro órgão competente, a quem caberá abrir inquérito administrativo, também no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art.7º-** A chefia ou autoridade administrativa que deixar de observar os prazos e as condições previstas na Lei, estará sujeita ao afastamento do cargo, após sindicância promovida pela Câmara Municipal e sugestão ao Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 29 de agosto de 2001.

  
**José Isaías Masiêro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**